



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 29.324.450/0001-11

Projeto de Lei Legislativo Nº001/2020

Jacuizinho, 17 de janeiro de 2020.

Estabelece o índice de revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo que trata o inciso x, do art. 37 da Constituição Federal; concede revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos ocupantes de cargos de Secretários Municipais; dos subsídios dos exercentes de Mandato Eletivo, ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, e dá outras providências.

Art. 1º - A revisão geral anual aos Servidores do Poder Legislativo de Jacuizinho-RS, estando em conformidade com o Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal Nº 149/2003 com suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica concedido o reajuste de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) aplicáveis ao vencimento básico de todos os servidores do Poder Legislativo, com vigência em 01 janeiro de 2020.

Art. 3º - A revisão geral anual dos cargos de agente políticos de Secretários Municipais será de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), aplicáveis ao vencimento, vantagens e Direito a férias e 13º salário pagas aos servidores da Municipalidade, em conformidade com o Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal Nº 1.042/2016 com suas alterações posteriores com vigência em 01 janeiro de 2020.

Art. 4º - A revisão geral anual dos ocupantes de mandato eletivo de Prefeito e Vice Prefeito, será de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), aplicáveis aos subsídios em conformidade com o Art. 37, Inciso X, c/c § 4º do art. 39, da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal Nº 1.041/2016 com suas alterações posteriores com vigência em 01 janeiro de 2020.

Art. 5º - A revisão geral anual dos ocupantes de mandato eletivo de Vereadores, será de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), aplicáveis aos subsídios em conformidade com o Art. 37, Inciso X, c/c § 4º do art. 39, da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal Nº 1.043/2016 com suas alterações posteriores com vigência em 01 janeiro de 2020.

Parágrafo Único - O percentual previsto nesta Lei corresponde a variação do IPCA relativo entre o período de janeiro/2019 a dezembro/2019, nos termos da Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e suficientes do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Jacuizinho/RS, 17 de janeiro de 2020.

AFIXADO
EM 17/01/2020
RETIRADO
EM...../...../.....

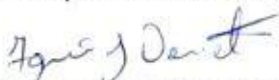
EM...../...../.....
RETIRADO
EM...../...../.....
AFIXADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 29.324.450/0001-11


Zózimo Joserino Demétrio
Presidente

Justificativa ao Projeto de Lei Legislativo nº 01/2020

Ao cumprimenta-los cordialmente, tendo em vista a revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo, subsídios dos agentes políticos ocupantes de cargos de Secretários Municipais; dos subsídios dos exercentes de Mandato Eletivo, ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, de acordo com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal;


Conforme ofício do Gabinete do Prefeito nº 04/2020-GP, datado em 16 de janeiro de 2020, o mesmo encaminhou ao Poder Legislativo Projeto de Lei concedendo revisão geral anual pelo índice de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), variação estabelecida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do ano de 2019, estando em conformidade com o Artigo 37 inciso X, da Constituição Federal, a contar de 1º de Janeiro de 2020.

Tal revisão geral anual esta fundamentada, na Lei Municipal nº 1.041/2016, 1.042/2016 e 1.043/2016 na qual prevê que os subsídios, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, nos mesmos indices e na mesma data da revisão dos Servidores do Município.

Portanto o Projeto de Lei Legislativo tem respaldo legal de acordo com as Leis supramencionada, Lei Complementar nº 101/2000 e Artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Por fim, contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, lembrando que este percentual de revisão é retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Jacuizinho/RS, 17 de janeiro de 2020.


Zózimo Joserino Demétrio
Presidente